

1.2 — Conceder aos trabalhadores as licenças sem remuneração previstas e com os efeitos constantes dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

1.3 — Conceder equiparação a bolsheiro;

1.4 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades, levadas a efeito no País e no estrangeiro;

1.5 — Emitir parecer necessário à instrução do processo de adiamento de incorporação a que se refere a Lei do Serviço Militar;

1.6 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.7 — Decidir em matéria de aplicação da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, relativamente à duração e organização do tempo de trabalho (artigos 117.º a 193.º), incluindo a autorização, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado por aquela lei, para a prestação de trabalho extraordinário em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

1.8 — Empossar os dirigentes das unidades orgânicas, com exceção dos presidentes dos conselhos das unidades orgânicas, dos presidentes dos conselhos científicos e dos presidentes dos conselhos pedagógicos;

1.9 — Autorizar, em casos excecionais de representação e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro dos trabalhadores em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.10 — Autorizar, em casos excecionais de representação e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.11 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

1.12 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, de avião, dentro dos condicionalismos previstos no ponto 1.13, ou de outro meio de transporte, bem como o processamento dos respetivos abonos legais, desde que as respetivas despesas sejam devidamente cabimentadas;

1.13 — Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

1.14 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para a utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

1.15 — Aprovar as tabelas de preços de trabalhos realizados em institutos, departamentos, centros, núcleos ou laboratórios, nos termos do Decreto com força de Lei n.º 18 649, de 21 de julho de 1930, e demais legislação aplicável, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados, a qualidade dos serviços, os respetivos custos indiretos e os preços correntes do mercado;

1.16 — Aprovar os autos de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou o fornecimento de equipamento quando realizados a coberto do orçamento da unidade;

1.17 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de ação social escolar;

1.18 — Homologar as avaliações de desempenho;

1.19 — Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, que profiram os despachos de abertura dos procedimentos para celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, bem como os despachos de abertura dos procedimentos para aquisição de bens e serviços, e que pratiquem

os atos interlocutórios, tendo em vista a submissão ao reitor do procedimento, para despacho de adjudicação e estabelecimento do contrato por parte deste, desde que os citados procedimentos digam respeito a verbas inscritas no PIDDAC para o desenvolvimento de ações inseridas em programas específicos das suas unidades orgânicas;

1.20 — Nomear o júri a que alude o artigo 22.º n.º 1 a 3 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (júri de mestrado);

1.21 — Aprovar a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos com a obrigatoriedade de comunicação dessas alterações à Direção de Serviços Académicos da Universidade e à Comissão da Qualidade do Ensino.

1.22 — Presidir aos júris de apreciação e discussão pública das teses de doutoramento. Nas faltas ou impedimentos poderá a presidência do júri ser assegurada por um professor catedrático da unidade orgânica.

1.23 — A competência prevista no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticado pelo diretor interino desde o dia 25 de março de 2013, até à data da publicação do presente despacho.

27 de março de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

206873615

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de retificação n.º 459/2013

Para os devidos efeitos se retifica que, no Regulamento n.º 117/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2013, a p. 10564, e relativo ao Regulamento do Provedor do Funcionário Não Docente e Não Investigador da Universidade do Porto, onde se lê «Por despacho de 15 de março de 2013, do Conselho Geral da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade do Porto» deve ler-se «Por despacho de 15 de março de 2013, do Conselho Geral da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento do Provedor do Funcionário Não Docente e Não Investigador da Universidade do Porto».

4 de abril de 2013. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

206874409

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 4903/2013

Por despacho de 22 de março de 2013, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Pedro Matias Santos, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, autorizada, nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 10.º, do Regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto — ECDU, a prorrogação do contrato por um biénio, produzindo efeitos a 20 de setembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de março de 2013. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

206872392

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 4959/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 20 de fevereiro de 2013 e ao abrigo do disposto no artigo 37.º e no n.º 3 do artigo 107.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e considerando o saber e experiência evidenciados na área da gestão dos Serviços de Ação Social, foi o Engenheiro Carlos Duarte Oliveira e Silva nomeado Administrador dos Serviços